**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme especificações a seguir estabelecidas.

**Serviço Telefônico Fixo Comutado** – STFC, na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1) na localidade de **Volta Redonda** no estado do Rio de Janeiro - **DDD 024.**

**2 – DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR:**

Prestação de serviço telefônico local, com fornecimento de 2 entroncamentos digitais, bidirecionais, com 2 Mbps, cada, interligando a central pública da Operadora a UFF e 600 ramais com tecnologia de discagem direta ramal (DDR), com tarifação por ramal, com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local, **mantendo-se o plano de numeração existente (Portabilidade numérica),** conforme quadro abaixo:

|  |
| --- |
| **QUANTITATIVOS / PLANO DE NUMERAÇÃO** |
| **Endereço de instalação** | **Ramais DDR** | **Prefixo** | **Faixa DDR existente** | **Troncos** | **Tipo de Sinalização** | **Central existente** |
| **CAMPUS DE VOLTA REDONDA,** Av. Dos Trabalhadores, 420 – 2º andar – Vila Santa Cecília | 300 | 2107 | 3400 a 3599,3700 A 3799  | 30 troncos digitais bidirecionais | ISDN(E1) | DIGITRO |
| **CAMPUS DO ATERRADO DE VOLTA REDONDA,** Av. Ellis Emidio Figueiredo, s/nº - Bloco B – sala 205 - Bairro Aterrado | 300 | 3076 | 8700 A 8999  | 30 troncos digitais bidirecionais | ISDN(E1) | DIGITRO |

**3 - DA LEGISLAÇÃO**

O presente procedimento licitatório reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, e alterações posteriores – LEI DE LICITAÇÕES;

- Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

- Decreto nº 6.654/2008, de 20 de novembro de 2008 – PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO;

- Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000.

- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e em vigor, e o que mais for exigido neste edital e seus anexos.

**4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A STI / CTE / **Divisão de Telefonia** é o Setor responsável pela gestão e controle dos serviços prestados através da presente contratação.

4.2 – Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional:

4.2.1 - Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

4.2.2 - Os serviços de identificação de chamadas;

4.3 – O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR correrão por conta da Contratada, devendo ser implementados sem causar transtornos ao funcionamento da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, devendo, inclusive, serem agendados previamente junto à Divisão de Telefonia, que é o Setor Técnico responsável.

4.3.1 – Os acessos (Fibra óptica, Rádio enlace, Cabo coaxial ou similares) referentes aos entroncamentos digitais, deverão chegar até as salas onde se encontram instaladas as centrais telefônicas.

4.4 - Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana;

4.5 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da Contratante.

**5 – DO PERFIL DE TRÁFEGO:**

5.1 – O perfil de tráfego indicado, constante das planilhas A e B, corresponde à média do consumo telefônico, média trimestral, com dados obtidos através do sistema de tarifação existente e da conta telefônica da atual Operadora, servindo somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

**6 – DA FORMAÇÃO DO PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO:**

6.1 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/isenção de tarifa cotado na proposta da(s) empresa(s) vencedora(s), quando for o caso, será imutável e incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

6.2 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações locais, fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), independentemente de horário e do dia da semana nos quais as mesmas foram efetuadas;

6.3 – As isenções, valor igual a zero, porventura concedidas pela proponente deverão prevalecer por todo período contratual.

**7 – DA INSTALAÇÃO, TESTES E ATIVAÇÃO:**

7.1 – O prazo de instalação, testes e ativação dos equipamentos deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

**7.2 – Caso a empresa vencedora do certame seja a atual Operadora, não haverá necessidade de instalação, testes e ativação, devendo os serviços iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.**

**7.3 – A contratada deverá designar um técnico, para juntamente com os técnicos da Contratante, efetuar os procedimentos necessários no sentido de ativar o equipamento.**

**7.4 – A ativação do sistema deverá ser efetuada em dia não útil, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pelo Contratante.**

**8 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

8.1– O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 *(doze)* meses, contados a partir da data de assinatura do contrato em consonância com o subitem 7.1 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

8.2– O desconto ofertado para as ligações deverá ser linear por item.

8.3 - O tempo médio foi obtido através de dados gerados pelo sistema de tarifação das centrais da UFF ou através das contas telefônicas da atual prestadora.

8.4 - O perfil de tráfego foi obtido pela média dos últimos 03 meses, levando-se em consideração o horário de funcionamento da UFF, que é das 8:00 as 22:00 hs;

8.5 - Os valores cotados devem estar em moeda nacional, devendo já estar incluídas todas as despesas incidentes na formação do preço, os impostos/taxas, contribuições sociais, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente;

8.6 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Div. de Telefonia / CTE/STI , pelos telefones (21) 2629-2021 ou 2629-2034.

**9 – MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

***PLANILHA A - ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS COM SERVIÇO DDR:***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO****(1)** | **QUANTIDADE****(2)** | **PREÇO (R$)****(3)** | **VALOR MENSAL (2x3)****(4)** |
| E1 Digital ISDN bidirecional/2Mbps | **60 troncos** |  |  |
| Assinaturas faixas ramais DDR - cinquentenas | **12 cinquentenas** |  |  |
| **T O T A L ( R$ )** |  |
| Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: \_\_\_\_\_\_ % |  |
| **VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO ( R$ )** |  |
|  Valor por extenso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

***PLANILHA B - ESTIMATIVA PARA CHAMADAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL EM HORÁRIO COMERCIAL E REDUZIDO:***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo 1 | Valor do minuto (R$) | Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido | Tempo médio de duração das chamadas | Total (R$) |
| **Tráfego local (Fixo – Fixo)** |  | **20.000** | 00:03:00 |  |
|  **Desconto (%)**  |  |
| **Total Final c/ Desconto** |  |
|  |
| Campo 2 | Valor do minuto (R$) | Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido | Tempo mínimo tarifado | Total (R$) |
| **Tráfego local****(Fixo – Móvel – VC1)** |  | **2.000** | 30 segundos |  |
|  **Desconto (%)**  |  |
| **Total Final c/ Desconto** |  |
|  |
|  |  |  |  |  |
|  **TOTAL VALORES ESTIMADOS****\* Campos (1 + 2)** |  |
|  |
| **PREÇO GLOBAL ANUAL (A+B) x 12** | **R$**  |
| Valor por extenso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**10 – DEFINIÇÕES**

Para efeito deste edital, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

10.1 – **ANATEL –** AgênciaNacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

10.2 – **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

10.3 – **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC –** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

10.4 – **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

10.5 – **TELEFONIA LOCAL –** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo e outro fixo ou móvel, com mesmo código de área e sem degrau tarifário;

10.6 – **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

10.7 – **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

10.8 – **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL

10.9 – **USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

10.10 – **ADIMPLEMENTO** – o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

10.11 – **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –** o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

10.12 – **CONTRATO** – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

10.13 – **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** - Órgão licitador;

10.14 – **LICITANTE –** pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

10.15 – **CONTRATADA** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

10.16 – **VC1**-Tarifas de chamadas destinadas a terminais móveis, aplicada quando a área de tarifação do terminal que origina a chamada for a mesma área de registro do assinante do serviço móvel.

10.17 – **Móvel** – Compreende as operadoras de serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e de serviço móvel especializado.

**11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA atenderá às solicitações feitas pela Divisão de Telefonia do STI, que será o responsável pela solicitação e certificação dos serviços prestados.

11.2 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.2.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

11.2.2 Todas as ocorrências serão registradas pela UFF, que notificará à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **OCORRÊNCIAS** | **PONTOS** |
| Não atendimento do telefone oferecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências em até 3 (três) horas, caso contrário será considerado atraso. | 0,3 |
| Cobranças por serviços não prestados | 0,3 |
| Cobranças fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o Contrato | 0,3 |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel (resumo) quanto em arquivo eletrônico com detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório | 0,3 |
| Atraso na ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a realização do serviço | 0,5 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos | 0,5 |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupções ou falhas na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção ou falhas na prestação dos serviços | 0,5 |

11.2.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a UFF aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **SANÇÃO** |
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Rescisão unilateral do Contrato |

11.2.4 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11.2.5 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

11.2.6 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto na legislação pertinente

**12 – ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A estimativa de custo **anual** tendo como referência as Planilhas A e B é de **R$ 39.264,00 (Trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, Este valor é **indicativo** para o pregão e não assegura compromisso de consumo anual da conta da UFF.

Esta estimativa foi obtida pela média das operadoras de mercado, usando como valor médio R$ 0,10/minuto para ligações fixo local e valor médio de R$ 0,60/minuto para ligação VC1.

Foi considerado um valor simbólico de R$ 1,00 para as assinaturas dos entroncamentos digitais E1 e R$ 1,00 para cada cinquentena do serviço DDR, pois normalmente é prática de mercado não cobrar o valor das assinaturas do entroncamento digital e do DDR quando se atinge uma grande quantidade de tráfego, como é o caso da UFF.

***PLANILHA A – ESTIMATIVA DE CUSTO PARA ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS COM SERVIÇO DDR:***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO****(1)** | **QUANTIDADE****(2)** | **PREÇO (R$)****(3)** | **VALOR MENSAL (2x3)****(4)** |
| E1 Digital ISDN bidirecional/2Mbps | **60 troncos** | 1,00 | 60,00 |
| Assinaturas faixas ramais DDR - cinquentenas | **12 cinquentenas** | 1,00 | 12,00 |
| **T O T A L ( R$ )** | **72,00** |
| Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: \_\_\_\_\_\_ % |  |
| **VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO ( R$ )** | **72,00** |

***PLANILHA B – ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CHAMADAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL EM HORÁRIO COMERCIAL E REDUZIDO:***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo 1 | Valor do minuto (R$) | Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido | Tempo médio de duração das chamadas | Total (R$) |
| **Tráfego local (Fixo – Fixo)** | 0,10 | **20.000** | 00:03:00 | **2.000,00** |
|  **Desconto (%)**  |  |
| **Total Final c/ Desconto** | **2.000,00** |
|  |
| Campo 2 | Valor do minuto (R$) | Quantidade mensal estimada de minutos horário normal + reduzido | Tempo mínimo tarifado | Total (R$) |
| **Tráfego local****(Fixo – Móvel – VC1)** | 0,60 | **2.000** | 30 segundos | **1.200,00** |
|  **Desconto (%)**  |  |
| **Total Final c/ Desconto** | **1.200,00** |
|  |
|  **TOTAL VALORES ESTIMADOS****\* Campos (1 + 2)** | **3.200,00**  |
|  |
|  |
| **PREÇO GLOBAL ANUAL (Planilha A + Planilha B) x 12** | **R$39.264,00** |